

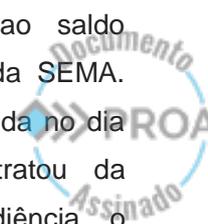


1 **Ata da Quarta Reunião Ordinária da Câmara Estadual de**
2 **Compensação Ambiental de 2020, designada pela Portaria SEMA**
3 **nº 302/2019.**
4

5 Aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte realizou-se a
6 Quarta Reunião Ordinária da Câmara Estadual de Compensação Ambiental, por
7 videoconferência no sistema Webex, com início às 15h 30 min, tendo os
8 seguintes membros: Coordenador Paulo Roberto Dias Pereira, Secretário
9 Executivo Jean Rasche Goulart, representantes da SEMA: Diego Melo Pereira,
10 Luciano Weber Koops, Daniel Slomp, Alessandro Moraga, pela FEPAM: Raquel
11 Pretto e Rosaura Heurich. Como ouvinte Dayse Aparecida dos Santos Rocha.

12 **1) Avaliação de Processos:**

13 **1.1) 1.1) Processo: 20/0500-0002203-4; Empreendedor:** Departamento
14 Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT; **Empreendimento:** Segunda
15 Ponte do Guaíba; **Valor inicial da compensação ambiental:** R\$ 3.858.499,52
16 (Três milhões oitocentos e cinquenta e oito mil quatrocentos e noventa e nove
17 reais e cinquenta e dois centavos); **Pauta:** Análise de ofício do empreendedor
18 DNIT, solicitando a alteração de aplicação do recurso; **Deliberação:** Foi
19 apresentado o OFÍCIO Nº 87745/2020/SRE – RS, em anexo, encaminhado pelo
20 empreendedor, solicitando que houvesse a alteração na Aquisição, via
21 desapropriação, de área localizada na Ilha Grande dos Marinheiros, que fosse
22 considerada 59,4% no Parque Estadual Delta do Jacuí e 40,6% na Área de
23 Proteção Ambiental Estadual Delta do Jacuí, conforme valor a ser definido no
24 processo judicial de desapropriação nº 5014052-06.2020.4.04.7100/RS (6ª
25 VF/POA), a partir do valor inicial proposto de R\$ 1.618.320,00 (um milhão,
26 seiscentos e dezoito mil trezentos e vinte reais) e o restante do valor para Obras
27 de infraestrutura no Parque Estadual Delta do Jacuí e na Área de Proteção
28 Ambiental Estadual Delta do Jacuí, no valor correspondente ao saldo
29 remanescente da compensação ambiental, e conforme aprovação da SEMA.
30 Também foi relatado o Termo de Audiência, em anexo, que foi realizada no dia
31 09/09/2020 pela 26ª Vara Federal de Porto Alegre e que tratou da
32 DESAPROPRIAÇÃO Nº 5014052-06.2020.4.04.7100/RS. Na audiência o





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

33 empreendedor DNIT apresentou a proposta inicial efetuada de R\$ 1.618.320,00,
34 e informou que a área será repassada para o Estado do RS, por meio da SEMA.
35 Informou que o laudo do DNIT foi submetido previamente à SEMA para
36 aprovação e ingresso da ação de desapropriação. A parte ré, a seu tempo,
37 afirmou que não teve tempo hábil para elaboração de laudo próprio. Em virtude
38 disso, o DNIT realizou nova proposta de R\$ 1.715.000,00, com base no Parecer
39 Técnico 206/2019 DIAVA/DEAPE/SEPLAG. Após a apresentação da nova
40 proposta os réus aceitaram o valor de R\$ 1.715.000,00 oferecido para fins de
41 acordo. Salienta-se que na avaliação apresentada pela DIAVA/DEAPE/SEPLAG
42 no Parecer Técnico 206/2019, havia uma janela de valores na avaliação de R\$
43 1.491.879,70, sendo admissível, no conceito de Avaliação Intervalar ABNT-NBR
44 14653, o valor máximo de R\$ 1.715.661,54 (limitado ao C.A.), sendo que o valor
45 apresentado como proposta para a parte ré fica abaixo do valor máximo
46 admissível pela DIAVA/DEAPE/SEPLAG no Parecer Técnico 206/2019.

47

48 Após análise da proposta apresentada pelo empreendedor DNIT no OFÍCIO Nº
49 87745/2020/SRE – RS e da análise dos valores apresentados para
50 desapropriação de área dentro dos limites da área de Proteção Ambiental e
51 Parque Estadual Delta do Jacuí, conforme Termo de Audiência que foi realizada
52 no dia 09/09/2020 pela 26ª Vara Federal de Porto Alegre e do Parecer Técnico
53 206/2019 DIAVA/DEAPE/SEPLAG. Os membros da CECA aprovam a proposta
54 do empreendedor DNIT e o valor de R\$ 1.715.000,00 para desapropriação da
55 área, considerando que o valor máximo para desapropriação da referida área é
56 de é de R\$ 1.715.661,54, conforme Parecer Técnico 206/2019
57 DIAVA/DEAPE/SEPLAG.

58

59 **1.2) Processo: 20/0567-0000078-4; Empreendedor: COPREL;**
60 **Empreendimento:** Pequena Central Hidrelétrica Tio Hugo; **Valor inicial da**
61 **compensação ambiental:** 314.185,00 (Trezentos e quatorze mil cento e oitenta e
62 cinco reais); **Pauta:** Destinação de recurso; **Deliberação:** Considerando que não
63 existe Unidade de Conservação diretamente atingida pelo empreendimento e que
64 o empreendedor sugeriu que os recursos fossem destinado para o Parque



65 Estadual Quarta Colônia. Foi relatado que o Parque Estadual Quarta Colônia já
66 dispõe de recursos de compensação ambiental de outros empreendedores. O
67 coordenador do SEUC, Daniel Slomp, sugeriu que o recurso fosse destinado para
68 a aquisição de terras no Parque Municipal da Ronda no município de São
69 Francisco de Paula, considerando a necessidade de efetuar a regularização
70 fundiária da referida Unidade de Conservação. Após discussão sobre a proposta
71 apresentada pelo coordenador do SEUC. Os membros da CECA aprovam
72 proposta.

73

74 **1.3) Processo: 20/0567-0000974-9; Empreendedor: Honda Energy Brasil Ltda.**

75 **Empreendimento:** Complexo Gerador Eólico de Xangri-lá; **Valor inicial da**
76 **compensação ambiental:** 105.315,00 (Cento e cinco mil trezentos e quinze
77 reais); **Pauta:** Destinação de recurso; **Deliberação:** Tendo em vista que não
78 existe Unidade de Conservação diretamente atingida pelo empreendimento. Os
79 membros da CECA aprovam a sugestão de destinação do recurso para o Parque
80 Estadual de Itapeva, com a finalidade de complementar o valor para o
81 cercamento e retirada de entulho dentro dos limites do Parque Estadual de
82 Itapeva. Cabe ressaltar, que o Parque Estadual de Itapeva encontra-se com mais
83 de 95% das suas áreas regularizadas, que existe Plano de Manejo e de uso
84 Público.

85

86 **1.4) Processo: Processo: 20/0567-0000685-5; Empreendedor: CRVR**

87 **Empreendimento:** Aterro Sanitário RSU Minas do Leão; **Valor inicial da**
88 **compensação ambiental:** R\$ 83.716,24 (Oitenta e três mil setecentos e
89 dezesseis reais e vinte e quatro centavos); **Pauta:** Destinação do recurso;
90 **Deliberação:** O presente processo foi analisado pelos membros e foi verificado
91 que nenhuma Unidade de Conservação é diretamente atingida pelo
92 empreendimento. Foi sugerido que o recurso fosse destinado para o Parque
93 Natural Municipal do Morros de Santa Maira na rubrica obras e infraestrutura com
94 a finalidade de finalizar a construção da sede que está sendo feita. **Cumprido**
95 destacar que a Unidade de Conservação tem 100% de suas áreas regularizadas
96 e tem plano de manejo. Transcorrida a discussão sobre a sugestão apresentada,





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

97 os membros da CECA aprovam a destinação do recurso para Parque Natural
98 Municipal do Morros de Santa Maira.
99
100 Nada mais havendo a tratar, a reunião fora encerrada às 16 h e 30 min, sendo
101 lavrada pelo Secretário Executivo, assinada por todos os presentes via processo
102 PROA e encaminhada a todos os representantes via e-mail.



Nome do documento: Ata da Quarta Reunião Ordinária da Câmara Estadual de Compensação Ambiental de 2020.pdf

| Documento assinado por | Órgão/Grupo/Matrícula | Data |
|-------------------------------|------------------------------|---------------------|
| Jean Rasche Goulart | SEMA / MEDCOM / 3063844 | 16/09/2020 10:29:02 |
| Daniel Vilasboas Slomp | SEMA / DUC / 313267601 | 16/09/2020 11:16:27 |
| Luciano Weber Kops | SEMA / DUC / 457999201 | 16/09/2020 13:16:51 |
| Alessandro Muniz Moraga | SEMA / MEDCOM / 3566412 | 16/09/2020 14:42:40 |
| Raquel Pretto | FEPAM / DIPLAN / 352646101 | 22/09/2020 15:57:29 |
| Rosaura Heurich | FEPAM / DIGEN / 304113101 | 22/09/2020 16:25:20 |
| Paulo Roberto Dias Pereira | SEMA / GAB SEC / 242124001 | 29/09/2020 09:40:45 |

